II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA
TAIS MALLMANN RAMOS

H553Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva

Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-199-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Hermenêutica Jurídica, Filosofia, Sociologia e História do Direito e Pesquisa e Educação Jurídica I", durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 08 de dezembro de 2020.

A realização deste evento de forma totalmente virtual pelo segundo semestre consecutivo atesta a qualidade da organização do evento, que, diante de situação inédita, demonstra grande capacidade de se reinventar e proporcionar a continuidade do debate acadêmico no país.

O acadêmico Heitor Moreira Lurine Guimarães trouxe um trabalho com o tema "Convergência de Interesses versus Direito como Integridade: O Caso Brown segundo Bell e Dworkin", discutindo as diferenças das abordagens dos dois autores perante um mesmo caso concreto, posicionando-se no sentido de que a teoria de Dworkin apenas faz sentido se retirado o elemento conflituoso, enquanto Bell trabalha sua teoria justamente partindo da existência de um elemento conflituoso na sociedade.

Willians Wanzeler Saldanha falou sobre "Memórias da Loucura: Notas sobre a História da Política Pública de Assistência a Psicopatas no Brasil", trazendo um panorama histórico riquíssimo acerca da abordagem da psicopatia no Brasil, envolvendo temáticas afetas às políticas públicas na área no século XIX.

Henrique de Mendonça Carbonezi trouxe pesquisa sobre "Os crimes contra os escravos no Estatuto Romano", em que apresenta a evolução da legislação romana nos períodos clássico e pós-clássico quanto à proteção dos escravos.

José Alberto Pinto da Costa Rodrigues Pereira apresentou um poster denominado "Vigência e Eficácia das Normas Jurídicas conforme Hans Kelsen", em que analisa a validade e eficácia das normas jurídicas em seu aspecto dinâmico na teoria kelseniana.

Marina Veloso Mourão e Adelson Gomes dos Santos proporcionaram debate sobre "A (in)compatibilidade legal da limitação de coautores imposta em trabalhos científicos", com

uma importante crítica a respeito do tema, visto que a realização de pesquisas em colaboração tem sido cada vez maior no Direito.

Akysa Santana e Alice Oliveira Silva discutiram sobre "A luta pelo acesso aos direitos dentro e fora da Universidade: as AJUP's como estratégia contra-hegêmonica do direito", colocando em evidência a importância de acesso ao conhecimento jurídico de forma mais igualitária e interdisciplinar, que não fique restrito a um pequeno grupo de operadores.

Yumi Sagawa Gouveia apresentou o trabalho "Apontamentos sobre os elementos constitutivos da pesquisa jurídica" problematizando a pesquisa jurídica à luz das recomendações da ABNT, concluindo pela existência de certa fragilidade nas publicações jurídicas, em especial quanto aos resumos dos trabalhos.

Alessandra Abrahão Costa e Luciana Rocha Moreira trouxeram o poster "O ensino do direito por meio do estudo de casos: uma análise do "caso Ellwanger"", indagando sobre a viabilidade da aplicação de estudos de casos no ensino jurídico, enfatizando a necessidade de introdução de metodologias variadas para alcançar resultados holísticos e transdisciplinares no estudo do direito.

Maria Carolina Monteiro de Almeida e Débora Andreia Gomes Souto abordaram a atualíssima discussão sobre "Racismo acadêmico nos cursos de graduação em direito: uma verdade que incomoda", a partir da perspectiva de que o racismo estrutural da sociedade se reproduz no ambiente acadêmico no tocante à invisibilização de intelectuais negros, especialmente nos cursos de direito.

Luanna da Silva Figueira abordou "O direito fundamental à educação e as políticas públicas educacionais para enfrentamento da covid-19 no Brasil", analisando as políticas públicas educacionais adotadas em função da pandemia.

A mestranda Beatriz Ribeiro apresentou poster intitulado "Avaliação de impacto legislativo no processo de produção das normas: um Instrumento efetivo?", no qual se questiona, à luz da legística, a efetividade da avaliação de impacto da produção legislativa no Brasil.

Roselaine Andrade Tavares, no trabalho "A música e a sala de aula invertida no ensino à distância", apontou a possibilidade de adoção de metodologias ativas, em especial a sala de aula invertida, associada à inclusão de mídias como música e vídeos para estimular maior participação dos estudantes.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos

corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os

trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky – UFMG

Prof. Ms. Tais Ramos - Mackenzie

CONVERGÊNCIA DE INTERESSES VERSUS DIREITO COMO INTEGRIDADE: O CASO BROWN SEGUNDO BELL E DWORKIN

Heitor Moreira Lurine Guimarães

Resumo

INTRODUÇÃO

Teóricos contemporâneos, porém pertencentes a escolas diferentes, Derrick Bell e Ronald Dworkin, no bojo do desenvolvimento do seu pensamento, usaram o caso Brown v. Board of Education (1954), no qual a Suprema Corte declarou inconstitucional a doutrina "separate but equal" como um precedente determinante para demonstração da validade de suas teorias. Ocorre que, a despeito de ambos tratarem sobre o mesmo caso, cada um dos autores extrai dele consequências distintas e, no limite, opostas. Com efeito, Dworkin (1986), na seara da teoria analítica do direito contemporânea, apropria-se do caso Brown como um exemplo de aplicação de sua teoria do direito como integridade, a fim de demonstrar que o sistema jurídico é um conjunto de decisões passíveis de reconstrução racional e que converge para uma única resposta correta, que naquele caso teria sido a extinção da segregação racial tal como decidido pela Suprema Corte. Bell (1980), por outro lado, situando-se no campo da Teoria Racial Crítica, acredita que a decisão naquele julgamento só pôde ser tomada devido a uma suspensão momentânea da dinâmica agonística das relações raciais, constituindo aquilo que o autor chamou de uma convergência de interesses.

PROBLEMA DE PESQUISA

Nesse sentido, as interpretações apresentadas por Bell e Dworkin sobre o caso Brown, a despeito de tratarem da mesma decisão, são fortemente díspares e conflitantes entre si. A questão que se coloca é: a partir da visão oferecida por Bell, não seria a leitura de Dworkin dependente de uma supressão do aspecto conflituoso por trás da produção do direito?

OBJETIVO

O trabalho pretende fazer uma comparação entre as perspectivas oferecidas pelos dois autores sobre o referido julgado da Suprema Corte, a fim de determinar os pressupostos implícitos que explicam a divergência radical sobre o tema.

MÉTODO

O trabalho possui natureza eminentemente bibliográfica, e baseia-se em análise exploratória dos textos dos principais textos de Dworkin e Bell em que suas respectivas interpretações

sobre o caso Brown v. Board of Education. O método utilizado foi o método dedutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa chegou à conclusão de que o principal fator de afastamento entre Bell e Dworkin em suas respectivas interpretações a respeito da sentença de Brown é o fato de que esses autores se baseiam em diferentes formas de ontologia social. Dworkin (1986), com sua teoria interpretativa do direito como integridade, propõe uma forma de compreensão do sistema jurídico como um todo coeso à maneira de um romance composto por diferentes autores. Dworkin defende, além disso, que a ideia mesma de uma teoria do direito que fosse exclusivamente descritiva é um contrassenso, na medida em que para ele toda teoria do direito sempre depende de alguma forma de imputação de sentido ou propósito ao direito como fenômeno social.

É por esse motivo que sua visão a respeito da decisão judicial é coerentista, isto é, baseada na ideia de que a decisão correta é aquela que se mostra como a mais coerente à luz do histórico das decisões passadas. No que se refere ao caso Brown, o autor acredita que a premissa fundamental a respeito da igualdade de status entre brancos e negros não foi uma ideia introduzida por qualquer tipo de ativismo judicial da Corte, mas sim um princípio que se segue de uma interpretação reconstrutiva adequada do direito constitucional estadunidense desde suas origens. Nesse sentido, Dworkin só é capaz de tomar o caso Brown como exemplo da aplicação constitucional na sua teoria na medida em que suspende todo o aspecto conflituoso das lutas sociais que levaram até a decisão final.

Já Derrick Bell (2005) abraça uma ontologia social do conflito, ou seja, uma visão segundo a qual a sociedade é constituída por uma série de lutas sociais pulverizadas, as quais são protagonizadas por grupos que possuem interesses opostos e, no limite, irreconciliáveis. As relações raciais não poderiam ser exceção. Bell argumenta que a decisão do caso Brown só ocorreu devido a um conjunto de circunstâncias muito específicas que se consolidaram exatamente quando o caso chegava às mãos da Corte.

Essas circunstâncias têm a ver, primordialmente, com o quadro geopolítico em que se encontravam os Estados Unidos. Havia, simultaneamente, a necessidade de cooptar áreas de influência na disputa com o leste europeu socialista e a necessidade de aplacar a insatisfação popular com a participação americana na guerra da Coreia, na qual a presença de negros arregimentados havia sido considerável. Bell (1980;2005) conclui que a decisão pelo fim da segregação foi tomada, em verdade, porque a conjuntura a tornou momentaneamente atraente e estratégica para a classe branca dominante. Assim, se a decisão de alguma forma foi benéfica para a população negra, foi porque, durante um curto intervalo de tempo, os interesses de grupos raciais dominantes e dominados convergiram. E o desaparecimento dessa

convergência de interesses, para Bell, seria a explicação da extraordinária quantidade de obstáculos que as reivindicações de inclusão por parte dos negros enfrentaram nos anos imediatamente posteriores à decisão.

Nesse sentido, conclui-se que a teoria de Dworkin depende de uma supressão da presença dos conflitos socais na interpretação histórica que ela desenvolve a respeito da tradição jurídica norte americana. O diagnóstico de Bell deve ser entendido não como uma teoria a respeito de conquistas da luta antirracista em geral, mas como uma advertência sobre a importância de nunca perder o horizonte da natureza conflituosa das relações raciais. Em suma, trata-se da ideia de que tais conquistas nunca devem ser vistas como resultados de consenso ou progresso puro e simples, mas sim como eventos sempre precários que se explicam à luz da dinâmica material da sociedade, que funciona como matriz indissociável das relações raciais.

Palavras-chave: Bell, Dworkin, Brown v Board of Education

Referências

BELL, Derrick. Brown v. Board of Education and the Interest-Convergence Dilemma. Harvard Law Review, vol. 93, n. 3, p. 518-533, 1980.

BELL, Derrick. The Unintended Lessons in Brown. New York Law Review, vol. 49, p. 1053-1067, 2005.

DWORKIN, Ronald. Law's Empire. Massachusetts: Harvard University Press, 1986.